



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC- 16304/12

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC1-TC 01350/2014

01. Processo: TC- 16304/12.  
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**  
03. Aposentanda : **Clenilda Ramos Almeida Santos.**  
04. Cargo: **Professor.**  
05. Idade: **57 anos.**  
06. Matrícula: **084.884-1.**  
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**  
08. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.**  
09. Data do ato: **29/03/2012.**  
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba 12/04/2012.**  
11. Cálculo dos Proventos :

| Proventos Origem – R\$            |               | Proventos Auditoria R\$           |               |
|-----------------------------------|---------------|-----------------------------------|---------------|
| Vencimentos :                     | R\$ 1.1591,81 | Vencimentos :                     | R\$ 1.1591,81 |
| Grati. Adic. Tempo de Serv. : R\$ | 85,28         | Grati. Adic. Tempo de Serv. : R\$ | 85,28         |
| VPNI :                            | R\$ 8,44      | VPNI :                            | R\$ 8,44      |
| Total :                           | R\$ 1.685,53  | Total :                           | R\$ 1.685,53  |

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**  
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

### VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

## DECISÃO DA CÂMARA

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 03 de Abril de 2014.

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal

*EAS/NCB.*

Em 3 de Abril de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

PRESIDENTE E RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO